



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.162/2004, DE 27 DE JANEIRO DE 2.004.

**Dispõe sobre: “Gratificação a servidores municipais que especifica e dá outras providências”.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 70, da Lei Municipal nº 1.540/91 e sem prejuízo do disposto nos incisos XVII e XVIII e suas respectivas alíneas, do artigo 135, da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) ao servidor público investido em função de direção, assessoramento ou de confiança.

**Parágrafo primeiro** – Os efeitos da concessão a que alude o presente artigo não retroagirão à data das investiduras já efetivadas.

**Parágrafo segundo** – A fixação do percentual da gratificação a que alude o presente artigo dar-se-á por decreto do Poder Executivo e terá como parâmetro o grau de complexidade das funções exercidas.

**Artigo 2º**- A gratificação incidirá sobre o vencimento base do servidor, obedecendo-se o disposto no inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 3º**- Obedecer-se-á, quando do pagamento da gratificação, os tetos remuneratórios previstos na Constituição Federal e nos diplomas municipais pertinentes.

**Artigo 4º**- Nos termos da Lei Orgânica do Município, cessando a investidura a que alude o artigo 1º desta Lei, cessará o pagamento da gratificação, a qual não se incorporará à remuneração do servidor.

**Artigo 5º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual será suplementada, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 27 de janeiro de 2.004.

A blue ink signature of Marco Antonio Pereira da Rocha, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

A blue ink signature of Solange Aparecida Malacrida Brocca, featuring a large, stylized initial 'S' and a long horizontal stroke.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Secretária Municipal